



Comprovante de Publicação

Nº: 138

Data/Hora Veiculação: 19/10/2009 15:40

Ato: LEI Nº 2.060/2009

Assunto: ELEIÇÃO DE DIRETORES E DIRETORES AUXILIARES

Tipo: Lei

Órgão 1: Prefeitura do Município

Órgão 2: Secretaria Municipal de Educação

Ementa: **Dispõe sobre a eleição direta de diretores e diretores auxiliares nas unidades educacionais da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.**

Identificação: 138/2009

Data Publicação :
20/10/2009

Completo

Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 LEI Nº 2.060/2009 Súmula: "Dispõe sobre a eleição direta de diretores e diretores auxiliares nas unidades educacionais da rede pública municipal de ensino e dá outras providências." A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: TÍTULO I DO MANDATO Art. 1º. A Direção da Unidade Educacional da Rede Municipal de Ensino será exercida por Diretor e Diretor Auxiliar eleitos dentre candidatos previamente registrados, mediante eleição na forma desta Lei com a função de coordenar o processo político-pedagógico-administrativo em consonância com as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação. § 1º. Entende-se por Unidade Educacional as Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Araucária. § 2º. A eleição de Diretor importará na de Diretor Auxiliar com ele registrado, quando for o caso. Art. 2º. Por ato do Prefeito Municipal serão nomeados os candidatos eleitos para o exercício das funções de Diretor e Diretor Auxiliar. Parágrafo Único. Publicado o ato de nomeação no Diário Oficial do Estado, o Secretário Municipal de Educação dará posse aos eleitos. Art. 3º. O mandato de Diretor e de Diretor Auxiliar é de 03 (Três) anos, cabendo uma única reeleição. § 1º. O mandato terá início no primeiro dia útil do ano civil subsequente ao que houve eleição. § 2º. Ao término do 2º (segundo) mandato, ficam impedidos da reeleição, tanto o Diretor quanto o Diretor Auxiliar para os cargos que ocupam, não sendo permitido a inversão dos cargos. § 3º. Não poderão se candidatar para o processo eleitoral de 2009, Diretor e Diretor Auxiliar que já estiverem exercendo mais de um mandato consecutivo. RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA ? PR Prefeitura do Município de Araucária GESTÃO 2009-2012 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Pág. 2/25 ? Lei nº 2.060/2009 TÍTULO II DAS ELEIÇÕES CAPÍTULO I DOS ATOS CONVOCATÓRIOS Art. 4º. A eleição referida no art. 1º desta Lei ocorrerá na primeira semana do mês de dezembro de cada ano eleitoral mediante convocação por ato próprio do Secretário Municipal de Educação (conforme ANEXO I), afixado em local visível nas Unidades Escolares, e publicado no Diário Oficial do Estado. Parágrafo Único. Nas Unidades Educacionais, o processo eleitoral findar-se-á até 40 (quarenta) dias da afixação do ato convocatório. Art. 5º. Para cada pleito será nomeada, por ato do Prefeito Municipal, uma Comissão Eleitoral com competência para: I - Organizar e acompanhar o processo eleitoral, coordenando-o e prestando-lhe assessoramento técnico; II - Deferir ou indeferir pedido de registro de candidatura; III - Julgar reclamações e pedido de impugnação devidamente fundamentada e encaminhar relatório de possível irregularidade funcional relativa ao processo eleitoral ao Secretário Municipal de Educação que determinará a apuração dos fatos e responsabilidades, na forma da legislação específica em vigor; IV - Encaminhar relatório dos eleitos à Secretaria Municipal de Educação; V - Resolver os casos omissos referentes ao processo eleitoral. § 1º. A Comissão Eleitoral será composta por 12 (doze) membros, designados pelo Prefeito Municipal: I- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação (SMED); II - 02 (dois) representantes do Sindicato dos Servidores do Magistério do Município de Araucária (SISMMAR); III - 04 (quatro) representantes dos Conselhos Escolares das Unidades Educacionais, sendo 02 (dois) pais e 02 (dois) alunos; IV - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município (PGM); V - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Araucária (CMA); VI - 02 (dois) representantes do Sindicato dos Funcionários e/ou Servidores Públicos do Município de Araucária (SIFAR), que prestem serviço em Unidades Educacionais. RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA ? PR Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 Pág. 3/25 ? Lei nº 2.060/2009 § 2º. O presidente da Comissão Eleitoral será eleito pela própria Comissão. § 3º. O desempenho das atividades da Comissão Eleitoral é considerado de relevante interesse para a Administração Municipal e tem prioridade sobre o exercício do cargo público. § 4º. Ocorrendo, após a designação, pedido de registro de candidatura de membro da Comissão Eleitoral, a destituição e substituição serão automáticas e imediatas. § 5º. A Comissão Eleitoral encerrará seus trabalhos automaticamente após a proclamação dos eleitos, podendo ser novamente convocada pelo Prefeito. CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL Art. 6º. O processo eleitoral será iniciado por Assembléia Geral do Colegiado da Unidade Educacional. § 1º. Convocará e presidirá a Assembléia Geral do Colegiado o Presidente do Conselho Escolar ou membro por ele designado, desde que não pleiteie a candidatura de Diretor ou Diretor Auxiliar. § 2º. Deverão ocorrer no mínimo 02 (duas) Assembléias Gerais do Colegiado: I - Na primeira assembléia será composta a mesa eleitoral e far-se-á o registro dos candidatos; II - Na segunda assembléia ocorrerá a apresentação das propostas dos candidatos. Art. 7º. O Colegiado terá a seguinte composição: I - Integrantes do Quadro Próprio do Magistério e do Quadro Próprio de servidores concursados em efetivo exercício na Unidade Educacional; II - Alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos matriculados na Unidade Educacional. III - Pai ou mãe ou responsável legal por alunos matriculados na Unidade Educacional. Art. 8º. Ao Colegiado compete: I - Designar a Mesa Eleitoral dentre os

membros do Colegiado que não postulam às funções de Diretor ou de Diretor Auxiliar; RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA ? PR Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 Pág. 4/25 ? Lei nº 2.060/2009 II - Indicar substituto para Diretor e Diretor Auxiliar, quando estes forem candidatos e para os demais profissionais que concorrerem ao pleito. Parágrafo Único. Os indicados exercerão as funções nas 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a eleição e nas 24 (vinte e quatro) que a sucedem. Art. 9º. A Mesa Eleitoral, uma vez considerado o número de integrantes de seu Colegiado, nos termos do art. 7º desta Lei, terá no máximo a seguinte composição: I- Até 02 (dois) integrantes do Quadro Próprio do Magistério de turnos distintos; , II - Até 02 (dois) integrantes do Quadro Próprio dos Servidores; III - Até 02 (dois) representantes dentre pais ou responsáveis legais por alunos matriculados na Unidade Educacional; IV - Até 02 (dois) representantes dentre alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos. § 1º. Caso a Unidade Educacional ofereça apenas um turno, o Quadro Próprio do Magistério será representado na mesa Eleitoral por membros do mesmo turno. § 2º. A Mesa Eleitoral organizar-se-á preenchendo as seguintes funções: I- Presidente; II - Vice-presidente; III - Secretário(s); IV - Mesário(s). § 3º. À Mesa Eleitoral compete a execução do processo eleitoral na Unidade Educacional. § 4º. A Mesa Eleitoral encerrará suas atividades automaticamente após o cumprimento do disposto no art. 22 e seus incisos e parágrafo único. CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS Art. 10. Somente podem concorrer nas eleições de Diretor e Diretor Auxiliar os Integrantes do Quadro Próprio do Magistério e Servidores do Quadro Geral com formação em Licenciatura Plena e/ou Pedagogia em efetivo exercício na Unidade Educacional e desde que: I - Não estejam cumprindo estágio probatório no padrão em que ocorra o registro da candidatura; RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA ? PR Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 Pág. 5/25 ? Lei nº 2.060/2009 II - Sendo detentores de 02 (dois) padrões em Unidades Educacionais distintas, o registro da candidatura ocorra em apenas uma delas; III - Possuam disponibilidade para o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho; IV - Apresentem impreterivelmente os seguintes documentos: a) Em caso de reeleição, prestação de contas em dia de sua Unidade Educacional e relação patrimonial referendada em ata, assinada pelos membros do Conselho Escolar; b) Certidão Negativa de antecedentes criminais; c) Participação do curso de formação de gestores ofertado pela Mantenedora com carga horária mínima de 24 horas e frequência mínima do participante de 75%; d) Plano de Gestão; (ANEXO II); e) No caso de estar cumprindo estágio probatório, declaração de ciência de que, se eleito, terá suspenso o estágio probatório durante o período do mandato (ANEXO III); § 1º. Para efeitos desta Lei, também se entende em efetivo exercício o integrante do Quadro Próprio do Magistério que estiver exercendo a função de Diretor ou de Diretor Auxiliar, bem como os que estiverem lotados na Secretaria Municipal de Educação - SMED, com atuação na Unidade Educacional nos 04 (quatro) meses que antecedem a eleição. § 2º. O candidato que não atender integralmente ao disposto no caput do artigo 10, incisos e parágrafos, terá seu registro de candidatura indeferido. CAPÍTULO IV DO REGISTRO DOS CANDIDATOS Art. 11. O registro de candidatos a Diretor e a Diretor Auxiliar far-se-á em chapa única: § 1º. O pedido de registro de candidatura deverá ser feito, por escrito, pelos candidatos à Mesa Eleitoral, na primeira Assembléia Geral convocada pela Unidade Educacional. § 2º. O pedido de registro de candidatura será instruído com declaração de que o candidato está de acordo com o constante no art. 10 desta Lei. (conforme ANEXO IV) § 3º. Não será admitido o registro de candidatura nos 20 (vinte) dias que antecedem a eleição. RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA ? PR Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 Pág. 6/25 ? Lei nº 2.060/2009 § 4º. O pedido de impugnação de registro de candidatura dar-se-á na forma do disposto no art. 33. Art. 12. O registro da candidatura ocorrerá da seguinte forma: I - Nas Unidades Educacionais que atenderem até 500 alunos, de acordo com a estatística emitida pela Secretaria Municipal de Educação relativa ao mês de agosto que antecede a eleição haverá inscrição apenas para candidato a diretor; II - Nas Unidades Educacionais que atenderem de 501 a 1000 alunos, de acordo com a estatística emitida pela Secretaria Municipal de Educação relativa ao mês de agosto que antecede a eleição, haverá inscrição para candidato a diretor e um diretor auxiliar; III - Nas Unidades Educacionais que atenderem acima de 1001 alunos, ou que ofertar três turnos de ensino regular, de acordo com a estatística emitida pela Secretaria Municipal de Educação relativa ao mês de agosto que antecede a eleição haverá, inscrição para candidato a diretor e dois diretores auxiliares; CAPÍTULO V DOS ELEITORES Art. 13. Podem votar: I- Os componentes do Colegiado, conforme o previsto no art. 7º desta Lei; II - Os Integrantes do Quadro Próprio do Magistério e do Quadro Próprio dos Servidores em efetivo exercício num período superior a 04 (quatro) meses consecutivos; III - Os atuantes na Unidade Educacional regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho; IV - Os Professores RMD's (Regente de Modalidade Diferenciada) itinerantes e os professores que possuem aulas extraordinárias que atuem mais 4 (quatro) meses consecutivos. Parágrafo Único. Cada eleitor terá direito a um único voto, independente do segmento do qual faça parte e, no caso de integrar o Quadro Próprio do Magistério, do número de turnos que atue na mesma Unidade Educacional. Art. 14. Não podem votar: I - Integrantes do Quadro Próprio do Magistério e demais servidores que não estejam em efetivo exercício na Unidade Educacional. II - Integrantes do Quadro Próprio do Magistério e Quadro Próprio de Servidores e demais servidores em licença superior a 06 (seis) meses ou que estejam disponibilizados para outras secretarias ou órgãos; RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA ? PR Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 Pág. 7/25 ? Lei nº 2.060/2009 TÍTULO III DA VOTAÇÃO CAPÍTULO I DOS ATOS PREPARATÓRIOS Art. 15. Até o 10 (décimo) dia anterior à data da votação, cada Unidade Educacional qualificará e cadastrará todos os eleitores e afixará o edital específico em local visível. (ANEXO V, VI e VII) Parágrafo Único. Caberá, conforme art. 35 desta Lei, pedido de impugnação de eleitor à Mesa Eleitoral até 05 (cinco) dias úteis depois de afixado o Edital. CAPÍTULO II DAS MESAS ELEITORAIS Art. 16. Cada Unidade Educacional terá uma Mesa Eleitoral constituída na forma do art. 9º desta Lei. § 1º. Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Eleitoral os seus membros, um fiscal de cada chapa e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor. § 2º. A Mesa Eleitoral deverá ser instalada em local que assegure a privacidade do eleitor e utilizará urna que assegure a inviolabilidade do voto. Art. 17. Compete a Mesa Eleitoral: I- Receber e encaminhar os registros de candidatura, conforme prevê à II - Receber e encaminhar os pedidos de impugnações; presente Lei; III - Organizar a(s) Assembléia(s); IV - Conduzir o processo eleitoral no dia da eleição; V - Apurar o resultado final da eleição; VI - Encaminhar a Comissão Eleitoral o resultado final da eleição da Unidade Educacional com a respectiva documentação, conforme artigo 22 ; VII - Registrar em livro próprio todo o processo eleitoral. CAPÍTULO III DO RECEBIMENTO DOS VOTOS Art. 18. A votação far-se-á através de sufrágio direto, universal, secreto e facultativo, vedado o voto por procuração. RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA ? PR Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 Pág. 8/25 ? Lei nº 2.060/2009 Art. 19. A votação ocorrerá nos seguintes horários do mesmo dia: I- CMEI's ? das 7h às 19h; II - Escolas ? das 8h às 20h. CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO DOS VOTOS Art. 20. A apuração terá início imediatamente após o término do recebimento dos votos, sendo os trabalhos desenvolvidos pelos membros da Mesa Eleitoral que poderá convocar integrantes do Conselho Escolar para auxiliá-la, sendo permitida a presença de um fiscal por chapa para acompanhar os trabalhos. Parágrafo Único. Em sucessivamente, o candidato: I - Mais ininterruptamente; II - antigo em caso de efetivo empate, exercício será na considerado Unidade eleito Educacional Detentor de 2 (dois) padrões na respectiva Unidade Educacional; III - Mais antigo no Magistério Municipal; IV - Mais antigo no Serviço Público Municipal; V - O(a) mais idoso(a). Art. 21. Candidatura única deve receber 50% mais 01 (um) voto do total de votos válidos com a anotação "SIM" na cédula. § 1º. Nas Unidades Educacionais onde apenas uma chapa se inscrever, nas cédulas será anotado "SIM" para aprovação do candidato e "NÃO" para a desaprovação. § 2º. Se apenas

uma chapa se inscrever, mas dentre os votos, a quantidade de "SIM" não representar 50% mais 01 (um) voto, do mínimo de 30% conforme inciso IV do artigo 24, nova eleição será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, após apuração. CAPÍTULO V DO ENCERRAMENTO DA APURAÇÃO Art. 22. Encerrada a apuração, a Mesa Eleitoral entregará à Comissão Eleitoral toda a documentação relativa ao processo eleitoral: I - Relação de votantes assinada pelos mesmos (ANEXOS V, VI, e VII), II - Ata de votação (ANEXO VIII); RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA ? PR Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 Pág. 9/25 ? Lei nº 2.060/2009 III - Ata de apuração (ANEXO IX); IV - Ata de ocorrência (ANEXO X); V - Cédulas do processo eleitoral (ANEXO XI); VI - Protocolo de entrega (ANEXO XII). Parágrafo Único. A documentação será entregue à comissão em invólucro lacrado e rubricado pelos membros da Mesa Eleitoral, fiscais e candidatos, sob protocolo próprio fornecido pela Comissão Eleitoral. Art. 23. Não havendo registro de candidatura para cumprimento do mandato de Diretor e/ou de Diretor Auxiliar, ou se o eleito, por razão superveniente, descumprir o estabelecido no art. 10 desta Lei, o Prefeito Municipal escolherá e nomeará, um servidor, dentre os indicados em lista tríplice pelo Conselho Escolar da Unidade Educacional, para o cargo vago. CAPÍTULO VI DAS NULIDADES DA VOTAÇÃO Art. 24. É nula a votação na Unidade Educacional: I - Se feita perante Mesa Eleitoral composta em descumprimento ao art. 9º desta Lei; II - Se realizada em dia, hora ou local diferente do previamente estabelecido nos dispositivos legais; III - Se não lavradas as respectivas atas ou preterida formalidade legal. IV - Se não houver o comparecimento mínimo de 30% dos eleitores. Parágrafo Único. A observância deste artigo é de responsabilidade da Comissão Eleitoral. Art. 25. É anulável a votação na Unidade Educacional: I - Se houver extravios de papéis ou documentos reputados essenciais; II - Se for negado ou sofrer restrição o direito de fiscalizar e o de fazer constar reclamações em ata; III - Se viciada de falsidade, fraude ou coação; Parágrafo Único. A denúncia de irregularidades previstas neste artigo deverá ser feita pela Mesa Eleitoral, por escrito, à Comissão Eleitoral, até 02 (dois) dias úteis após a realização. RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA ? PR Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 Pág. 10/25 ? Lei nº 2.060/2009 Art. 26. Confirmada qualquer previsão deste capítulo aplicar-se-á o disposto no art. 32 desta Lei. TÍTULO IV DAS INFRAÇÕES ELEITORAIS Art. 27. É proibido impedir ou embaraçar o exercício de voto e, especialmente: I - Coagir ou aliciar subordinado em favor ou desfavor de candidatura devidamente registrada; II - Usar do poder econômico ou o desvio ou abuso do poder de qualquer autoridade para obstar a liberdade do voto; III - Usar de violência moral ou física ou grave ameaça para tolher a liberdade de votar, ainda que os fins visados não sejam conseguidos; IV - Alterar, falsificar, no todo ou em parte, documento público e fazer uso dos mesmos para fins eleitorais; V - Violar ou tentar violar o sigilo do voto; VI - Divulgar, sob qualquer forma, fato que sabe inverídico em relação a si ou a outros candidatos, capazes de exercer influência sobre o eleitorado; VII - Distribuir mercadorias e utilidades, prêmios ou sorteios, conceder ou negar vantagem, visando angariar voto para si ou para outrem ou conseguir abstenção; VIII - Fazer propaganda ofensiva à dignidade ou ao decoro de alguém ou que dilapide o patrimônio público ou privado, qualquer que seja a sua forma. Art. 28. Qualquer eleitor é parte legítima para denunciar infrações a esta Lei, desde que devidamente fundamentadas. Art. 29. O Secretário Municipal de Educação, verificada a seriedade da denúncia pela Comissão Eleitoral, determinará uma Comissão Especial para apuração dos fatos e responsabilidades, na forma da legislação específica em vigor. § 1º. A Comissão Eleitoral, designada por despacho, dedicará todo tempo aos trabalhos da apuração preliminar, ficando os seus membros, em tal circunstância dispensados do serviço durante o curso das diligências e para a elaboração do relatório final. § 2º. A apuração preliminar deverá ser iniciada no prazo de 02 (dois) dias úteis da data da denúncia e concluída no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável, por igual prazo, pro motivo relevante. RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA ? PR Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 Pág. 11/25 ? Lei nº 2.060/2009 § 3º. A apuração preliminar, com o relatório conclusivo a Comissão Eleitoral, será remetida ao Secretário Municipal de Educação para a respectiva decisão. § 4º. Aceitando a denúncia, o Secretário Municipal de Educação solicitará a abertura de sindicância administrativa; a não aceitação da denúncia implicará em fundamentação motivando o arquivamento do referido procedimento administrativo. § 5º. A caracterização da transgressão das normas disciplinares previstas nos Incisos I a VI do artigo 27 desta Lei, apuradas pela Comissão de Inquérito administrativo, nos termos do 172 e seguintes da Lei Municipal Nº 1703/2006 ou Estatuto do Servidor, acarretará a anulação da eleição na Unidade Educacional. § 6º. A caracterização da transgressão das normas disciplinares previstas nos Incisos VII a VIII do artigo 27 desta Lei, apuradas pela Comissão de Inquérito Administrativo nos termos do art. 172 e seguintes da Lei Municipal Nº 1703/2006 ou Estatuto do Servidor, constituirá falta grave e sujeitará o infrator às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Araucária, além de anulação da eleição na Unidade Educacional. § 7º. O funcionário que cooperou para a prática de infrações ou delas se beneficiou conscientemente, incorrerá nas penas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Araucária. § 8º. Além da pena cominada, a infração dos Incisos I a VIII do art. 27 desta Lei importará no ressarcimento das despesas havidas com o pleito eleitoral anulado. § 9º. Incide nas mesmas penas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Araucária, quem solicitar impugnação do registro do candidato com impugnação falsa. Art. 30. No caso de nulidade ou anulação do pleito eleitoral, previsto nos artigos 24 e 25 e nos parágrafos 5º, 6º e 8º do art. 29 desta Lei, caberá à Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão Eleitoral, promover novas eleições na respectiva Unidade Educacional, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da decisão de anulação. TÍTULO V DAS IMPUGNAÇÕES Art. 31. O pedido de impugnação de registro de candidatura, devidamente fundamentado, pode ser feito por qualquer eleitor e será entregue à Mesa Eleitoral até o 15º (décimo quinto) dia anterior à eleição. Parágrafo Único. O pedido de impugnação referido no "caput" deste artigo será decidido pela Comissão Eleitoral no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do pedido. RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA ? PR Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 Pág. 12/25 ? Lei nº 2.060/2009 Art. 32. As impugnações não terão efeito suspensivo do processo eleitoral, exceto na Unidade Educacional que houver candidatura única. Art. 33. Qualquer membro da comunidade escolar poderá formular, por escrito e devidamente fundamentado, pedido de impugnação à Mesa Eleitoral. Parágrafo Único. Encerrados os trabalhos da Mesa Eleitoral, as impugnações serão recebidas pela Comissão Eleitoral até 72 (setenta e duas) horas das eleições. Art. 34. O pedido de impugnação por escrito e devidamente fundamentado deve ser apresentado por escrito à Mesa Eleitoral, que encaminhará à Comissão Eleitoral para a devida apreciação e ciência aos candidatos. Parágrafo Único. A Comissão decidirá sobre o pedido em até 05 (cinco) dias úteis, notificará as partes interessadas e publicará a decisão em Edital. Art. 35. Resolvidos os pedidos de impugnações, a Comissão Eleitoral declarará os eleitos, informando, por expediente próprio, ao Prefeito Municipal para o cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei. TÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Art. 36. Só será permitida a propaganda de candidatos a Diretor e Diretor Auxiliar, após a Comissão Eleitoral ter registrado e deferido a inscrição da candidatura. Art. 37. Vagando a função de Diretor, assume o Diretor Auxiliar que indicará lista tríplice, para escolha e nomeação pelo Prefeito Municipal do novo Diretor. Art. 38. Vagando a função de Diretor Auxiliar, o Diretor indicará lista tríplice, seguindo os mesmos trâmites do artigo 37. Art. 39. Vagando, simultaneamente, as funções de Diretor e Diretor Auxiliar, será convocada pelo Secretário Municipal de Educação nova eleição no período de 15 (quinze) dias. § 1º. Na ausência de candidatos para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, aplicar-se-á o disposto no art. 23 desta Lei. § 2º. Caso o período restante para completar o mandato seja inferior a 50% (cinquenta) deste, o Conselho Escolar indicará lista tríplice para a substituição do Diretor e do Diretor Auxiliar, que serão escolhidos e nomeados dentre estes pelo Prefeito Municipal, desde que observado disposto no art.

